

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.469 /

“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

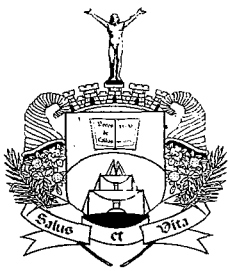
Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 24 de outubro de 2009, que institui o “Programa Avança Poços” e dá outras providências, a doação de área de terreno e a concessão de benefícios fiscais para implantação da empresa Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. no Distrito Industrial.

Art. 2º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote nº 02-A da quadra 05 do loteamento Distrito Industrial (2ª fase), identificado na matrícula constante do Processado Legislativo nº 143/2021, avaliado em R\$ 7.069.379,38 (sete milhões, sessenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), que perfaz 50.087,71 m² (cinquenta mil, oitenta e sete vírgula setenta e um metros quadrados) e possui as seguintes medidas e confrontações:

- 224,09 metros de frente para a rua 01;
- 30,58 metros na confluência da rua 01 com rua 02;
- 271,26 metros do lado direito, confrontando com o lote 02-B da quadra 05;
- 273,60 metros do lado esquerdo, confrontando com a rua 02;
- 119,01 metros de fundo, confrontando com o lote 02-B da quadra 05.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Myralis Indústria Farmacêutica Ltda., o lote descrito no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada à fabricação e distribuição de medicamentos, correlatos, alimentos, cosméticos e produtos para saúde.



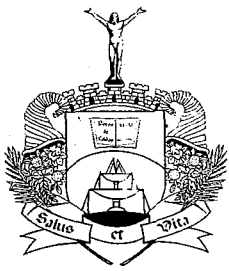
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.469 - fl. 2 /

Art. 4º A empresa donatária assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I - obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura da escritura pública;
- II - iniciar as construções no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura da escritura pública de doação;
- III - concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção" expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV - iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data de assinatura da escritura;
- V - não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- VI - não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII - responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X - recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI - não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- XII - criação de 45 (quarenta e cinco) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que se trata esta Lei, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.469 - fl. 3 /

XIII - utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região e insumos fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;

XIV - investir em sua responsabilidade social;

XV - lavrar, às suas expensas, a escritura pública da doação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação da área;

XVI - possuir autorização e/ou licença ambiental dos órgãos competentes, para efetuar intervenções (movimentação e/ou remoção de terra, terraplenagem e construção da fábrica) na área alienada, bem como obter a autorização de funcionamento, o licenciamento prévio e de instalação do empreendimento;

XVII - proceder a doação de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no momento da lavratura da escritura, e 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVIII - proceder a doação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em medicamentos, semestralmente, em 4 (quatro) anos;

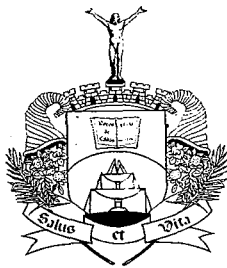
XIX - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei;

XX - contratar, preferencialmente, prestadores de serviços sediados no Município de Poços de Caldas.

§ 1º Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§2º O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no Protocolo de Intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§3º A transferência onerosa da empresa dar-se-á



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

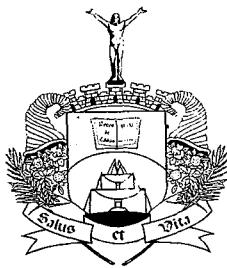
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.469 - fl. 4 /

mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, o qual deverá enquadrar-se às exigências desta Lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas mediante escritura pública.

Art. 5º A doação de que se trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das seguintes obrigações:

- I - obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura da escritura pública;
- II - iniciar as construções no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura da escritura pública de doação;
- III - concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV - iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data de assinatura da escritura;
- V - não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI - não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita a aprovação do CDEI;
- VII - responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

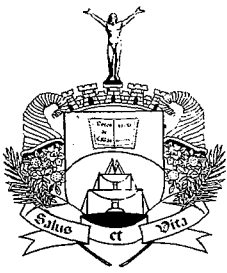


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.469 - fl. 5 /

- X - recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI - não transferir o imóvel recebido em doação antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades da empresa, ressalvado o disposto no § 3º do art. 4º desta Lei;
- XII - gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta usando a mão de obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- XIII - utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região e insumos fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV - investir em sua responsabilidade social;
- XV - lavar, às suas expensas, a escritura pública da doação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação da área;
- XVI - possuir autorização e/ou licença ambiental dos órgãos competentes para efetuar intervenções (movimentação e/ou remoção de terra, terraplenagem e construção da fábrica) na área alienada, bem como obter a autorização de funcionamento, o licenciamento prévio e de instalação do empreendimento;
- XVII - proceder a doação de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), sendo R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no momento da lavratura da escritura, e 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XVIII - proceder a doação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em medicamentos, semestralmente, em 4 (quatro) anos;
- XIX - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei;
- XX - contratar, preferencialmente, prestadores de serviços sediados no Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.469 - fl. 6 /

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta Lei, ensejará a reversão do imóvel doado e todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente atualizados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º. Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 143/2021 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 747, de 16/07/2021.